



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.026, DE 2011 **(Do Sr. Andre Moura)**

Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento em shopping centers, Centros comerciais, supermercados, hipermercados, aeroportos, rodoviárias e nos hospitais.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 2621/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Não poderão ser cobrados valores por estacionamento ou qualquer tarifa de permanência sobre os veículos de quem frequenta os *shopping centers*, os Centros Comerciais, supermercados, hipermercados, aeroportos, rodoviárias e nos hospitais.

Art. 2º O benefício previsto nesta lei só valerá para o período máximo de 5 (cinco) horas de estacionamento, a partir do qual passa a vigorar a tabela de preços praticada normalmente pelo estacionamento.

Parágrafo único - A gratuidade a que se refere o *caput* deste artigo só será efetivada mediante a apresentação de nota fiscal que comprove a despesa efetuada no estabelecimento, no mesmo dia de utilização do estacionamento e no caso dos hospitais, a devida comprovação de consulta, exame ou visita a um enfermo.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É antiga e bastante polêmica a discussão sobre o pagamento pelo uso do estacionamento em *shopping centers*, supermercados, hipermercados, aeroportos, rodoviárias nos hospitais etc.

Entendo que a cobrança nestes estabelecimentos é abusiva, os preços são muito altos, e a falta de opção de estacionamentos alternativos, fazem com que esses consumidores de *shoppings*, supermercados, hipermercados, Centros Comerciais, aeroportos e rodoviárias, se tornem reféns das tarifas exorbitantes que por eles são cobradas. E no caso dos hospitais, a própria situação de emergência, faz com que esses usuários sejam obrigados a pagar tais tarifas.

Como são locais públicos, acredito que essa gratuidade nada mais é que uma justa correção, além de economia para os consumidores, e proibir de quem faz dos estacionamentos uma exagerada fonte de arrecadação.

Em relação aos aeroportos e rodoviárias, existe um agravante ainda maior, além de também serem locais públicos, os passageiros já pagam uma série de taxas para utilização dos serviços de transporte.

Diante do exposto, é que apresento esta proposição, e me junto aos pares desta Casa para tentar corrigir e dar a oportunidade de freqüentarmos tais estabelecimentos, e com isso, nos tornarmos isentos de mais uma despesa, seja por lazer ou em caso de saúde, despesa essa que pode se tornar mais onerosa a qual consumimos ou pagamos.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2011.

Deputado ANDRÉ MOURA

PSC/SE

FIM DO DOCUMENTO